ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2.657, DE 15 DE dezembro DE 2011.

Altera a Lei nº. 2.430, de 15 de Dezembro de 2008, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº. 2.430, de 15 de Dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

"§1º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Miguel Pereira fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares. (NR)

"§2º O valor presente dos aportes totaliza o montante de R$ 69.988.933,24 (sessenta e nove milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e reais e vinte e quatro centavos) (NR)

"§3º Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do FAPEMP, acrescido de juros equivalentes a 6% ao ano, da data base da avaliação atuarial de 2011 (31 de dezembro de 2011) até a data de realização do aporte. (NR)

Ano	Valor Anual do Aporte	Valor Mensal do Aporte
1º ano	540.000,00	45.000,00
2º ano	600.000,00	50.000,00
3º ano	672.000,00	56.000,00
4º ano	804.000,00	67.000,00
5º ano	948.000,00	79.000,00
6º ano	1.296.000,00	108.000,00
7º ano	1.644.000,00	137.000,00
8º ano	1.836.000,00	153.000,00
9º ano	2.340.000,00	195.000,00
10º ano	2.604.000,00	217.000,00
11º ano	3.024.000,00	252.000,00
12º ano	3.264.000,00	272.000,00
13º ano	3.432.000,00	286.000,00
14º ano	3.420.000,00	285.000,00
15º ano	3.456.000,00	288.000,00
16º ano	3.516.000,00	293.000,00
17º ano	3.408.000,00	284.000,00
18º ano	3.300.000,00	275.000,00
19º ano	3.156.000,00	263.000,00
20º ano	3.036.000,00	253.000,00
21º ano	2.892.000,00	241.000,00
22º ano	2.760.000,00	230.000,00
23º ano	2.580.000,00	215.000,00

Ano	Valor Anual do Aporte	Valor Mensal do Aporte
24º ano	2.388.000,00	199.000,00
25º ano	2.184.000,00	182.000,00
26º ano	2.016.000,00	168.000,00
27º ano	1.848.000,00	154.000,00
28º ano	1.692.000,00	141.000,00
29º ano	1.524.000,00	127.000,00
30º ano	1.392.000,00	116.000,00
31º ano	1.260.000,00	105.000,00
32º ano	1.156.933,24	96.411,10

"§4º Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 32 (trinta e dois) anos, contados a partir da data de realização do primeiro aporte. (AC)

"§5º O primeiro aporte deverá ser repassado ao FAPEMP até o 5º dia do mês posterior ao mês de publicação desta lei, e os demais aportes até o ultimo dia de cada competência. A cada 12 meses, o valor mensal dos aportes é alterado, de acordo com a tabela constante do §3º deste artigo. (AC)

Art. 6º Revogado

Art.2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei nº 2.449, de 22 de junho de 2009.

Miguel Pereira, 19 de Dezembro de 2011.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal